

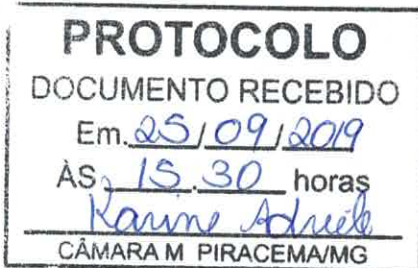


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.300/2019

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECEER, FIRMAR E CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIO OU CONSÓRCIO COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES VISANDO À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Piracema-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com os Municípios limítrofes, visando a melhoria da infraestrutura das estradas rurais e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com os municípios limítrofes ao Município de Piracema/MG, visando à melhoria da infraestrutura das estradas rurais.

§1º - São objetivos das ações a serem desenvolvidas o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e/ou executivos de conservação das estradas rurais, para execução de obras, atividades e serviços de manutenção e implantação de pontes/bueiros, passarelas e estradas rurais, a fim de melhorar as estradas rurais comuns existentes entre os municípios para a passagem do transporte escolar e/ou para escoamento de safra.

§2º - O Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio de que trata o *caput* do presente artigo deverá observar o Plano de Trabalho estabelecido entre o Município de Piracema e o município

Página 1 de 7

Publicado em: 25/09/19

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

limítrofe a seu perímetro, sendo que as melhorias devem beneficiar a população de ambas os Municípios, não implicando a presente Lei em repasse ou transferência de recursos entre as partes, sendo que as ações a serem executadas deverão estar dentro das previsões orçamentárias de cada Município.

§3º - Os objetivos específicos do Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio bem como as obrigações das partes constam da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, vigente para o exercício de 2019 e suas respectivas dotações para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 25 de setembro de 2019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO I

MINUTA - TERMO (CONVÊNIO, CONSÓRCIO) DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E O MUNICÍPIO DE, VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça José Ribeiro de Assis, nº42, Centro, CEP 35.536-000, Piracema-MG, inscrito no CNPJ nº. 17.980.392/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 129.099.986-49, CI-M-677.208/SSPMG, doravante denominado **PIRACEMA** e o **MUNICÍPIO DE**, inscrito no CNPJ sob nº, com sede na Rua, na cidade de, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, (qualificação completa), doravante denominado, firmam o presente instrumento, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº, de de..... de....., tendo entre si por certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica para melhoria da infraestrutura das estradas rurais, especificamente para realização da seguinte ação:, conforme detalhada em Plano de Trabalho, que fica fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades referidas na cláusula anterior deverão ser discutidas e planejadas, conjuntamente, entre o pessoal técnico de PIRACEMA e de, sendo que o desenvolvimento e execução do referido planejamento deverá se dar conforme Plano de Trabalho descrito na cláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

2.2. O município de PIRACEMA para execução do objeto do presente instrumento realizará os seguintes serviços:, fornecendo os seguintes materiais e apoio técnico: e o município de fornecerá a seguinte contrapartida:, **atuando conjuntamente na gestão dos trabalhos.**

2.3. Fica desde já mutuamente acordado que os técnicos e maquinários de um Município poderão entrar nos limites territoriais do outro até uma distância de _____Km, sem a necessidade de autorização expressa para tanto, desde que estejam executando as obras e serviços previstos no Plano de Trabalho que acompanha a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

3.1. Iniciar a execução do objeto do presente instrumento no prazo máximo de(.....) dias contados a partir de sua assinatura, consoante Plano de Trabalho, que integra o mesmo;

3.2. Executar, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a base legal descrita no presente instrumento, os melhores padrões de qualidade e economia e as instruções repassadas pelo município responsável pelo apoio técnico e operacional;

3.3. Caberá ao Município de PIRACEMA:

3.3.1. Cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

3.3.2. Se responsabilizar pelos servidores que estejam contratados para a execução dos trabalhos ou que sejam pertencentes ao seu Quadro de Pessoal;

3.3.3. Executar as seguintes ações dentro dos limites territoriais do Município de:

3.4. Caberá ao Município de :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

3.4.1. Cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

3.4.2. Se responsabilizar pelos servidores que estejam contratados para a execução dos trabalhos ou que sejam pertencentes ao seu Quadro de Pessoal;

3.4.3. Executar as seguintes ações dentro dos limites territoriais do Município de Piracema: _____

3.5. Permitir a ampla fiscalização de um município no outro com vistas a cumprir com os compromissos assumidos na presente avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. O presente instrumento de cooperação não importará em repasse de recursos entre as partes, devendo cada uma delas suportar as despesas, conforme previsões já existentes em seus orçamentos.

4.2. As despesas decorrentes do presente instrumento pelo Município de Piracema correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, vigentes para o orçamento de 2019 e suas respectivas dotações orçamentárias para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

4.3. A contrapartida do Município de _____ correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes, da Secretaria Municipal de _____, vigentes para o orçamento de 2019 e suas respectivas dotações orçamentárias para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de (.....) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, mediante interesse das partes e de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA BASE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

6.1. Aplicam-se ao presente convênio os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, demais dispositivos legais pertinentes e Lei Municipal nº ____/2019, do Município de Piracema//MG e Lei Municipal nº ____, do Município de _____.

Parágrafo único. A publicação integral ou resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial de cada um dos Municípios é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração de cada Município signatário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Rescisão do Instrumento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais providências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre os partícipes, formalizando através do respectivo termo aditivo.

8.2 Os empregados e técnicos ou pessoas contratadas por cada partícipe para realização dos trabalhos descritos no presente ajuste não terão qualquer vínculo empregatício com o outro município participante da avença que não aquele contratante, não podendo exigir um do outro qualquer repasse de recursos públicos a título de indenização ou qualquer outro decorrente da atividade autônoma por eles desenvolvida.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente termo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos..

Piracema, ____ de _____ de 2.019.

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Piracema

.....
Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Piracema, 25 de setembro de 2.019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal